

I

**Considere a seguinte hipótese:**

A sociedade Aníbal & Filhos, Lda., com sede em Aveiro, contratou com a sociedade Bergman, com sede em Estocolmo, a venda de várias toneladas de madeira, tendo entre ambas ficado acordado, por escrito, que qualquer litígio emergente do contrato devia ser resolvido pelo Tribunal de Comércio de Londres.

Tendo descoberto que a sociedade sueca pretendia revender a madeira para consumo doméstico e não, conforme informado durante as negociações, usá-la no fabrico de mobiliário, a sociedade portuguesa, com fortes preocupações ambientais, propôs contra a sociedade sueca uma ação perante um tribunal português, pedindo a anulação do contrato de compra e venda, com fundamento em dolo da contraparte.

A sociedade sueca, na contestação, limitou-se a dizer que a sociedade portuguesa bem sabia que a madeira vendida se destinava a incineração e que a ação proposta mais não significava do que um estratagema para se furtar ao cumprimento da sua obrigação de entrega.

A autora indicou como testemunha Nils Nilsson, ex-colaborador da sociedade sueca, atualmente a residir em Marraquexe.

Analise as seguintes questões:

- a) Possibilidade de a ação ser instaurada perante um tribunal português e, em caso de impossibilidade, consequências dessa instauração; (5 valores)  
Relação plurilocalizada, necessidade de aferição da competência internacional. Ré domiciliada num EM, pelo que o âmbito espacial de aplicação do Reg. 1215/2012 está preenchido. O art. 25 deste Regulamento não exclui a possibilidade de atribuição de competência internacional a um Estado terceiro, sendo a sua eficácia regida, todavia, pelo direito do Estado do foro. Violação do pacto não é de conhecimento officioso, à luz da lei portuguesa (97º/1 CPC). Não sendo de conhecimento officioso, o tribunal português teria de apreciar a sua competência internacional à luz dos arts. 4º e 7º/1, b), 1º travessão do Regulamento, o que significa que os tribunais portugueses só seriam competentes se a madeira devesse ser entregue em PT. Todavia, como a réu não suscitou a incompetência internacional dos tribunais portugueses, formou-se, em qualquer caso, pacto tácito nos termos do art. 26º do Regulamento e os tribunais portugueses seriam, assim, internacionalmente competentes.
- b) Modo de citação da sociedade Bergman; (3 valores)  
Referir os traços mais significativos dos Regs. 1393/2007 e 2020/1784, fazendo referência à data (1-7-2022) a partir do qual este último é aplicável.
- c) Modo de inquirição de Nils Nilsson. (4 valores)  
Referir os traços mais significativos da Convenção da Haia de 1970, no que diz respeito à obtenção de prova testemunhal.

II

**Considere a seguinte hipótese:**

Certo dia em que passeava numa rua de Lisboa, André foi violentamente agredido por Bernard, cidadão francês.

Imagine que, na ação que André propõe contra Bernard junto de um tribunal português, exigindo o pagamento de uma indemnização de 20.000 euros, Bernard sustenta que não pode ser demandado, uma vez que é funcionário da Comissão Europeia e, além disso, filho da Embaixadora de França em Portugal.

Terá Bernard razão? (4 valores)

O art. 11 a) do Protocolo n.º 7 anexo ao TFUE não concede imunidade de jurisdição a B nesta ação, mas o art. 37/1 da Convenção de Viena de 1961 já a poderia conceder, se se desse o caso (pouco provável, já que B é funcionário da CE) de B viver com a sua mãe.

**III**

**Desenvolva um dos seguintes temas (à sua escolha): (4 valores)**

- a) Tutela coletiva europeia;  
Referir os traços mais significativos da Diretiva (UE) 2020/1828
- b) Princípios do processo civil internacional;  
Referir nomeadamente os princípios da territorialidade ou da lex fori, da reciprocidade, da harmonia jurídica internacional, da tutela judicial efetiva do litigante estrangeiro, da equivalência da administração da justiça e da cooperação entre as jurisdições. Referir os Princípios ALI/UNIDROIT
- c) Processo europeu para ações de pequeno montante.  
Referir os traços mais significativos do Reg. 861/2007

FIM